

GOVERNO E ESTADO DEMOCRÁTICO: Pão, supermercado e circo

GOVERNMENT AND DEMOCRATIC STATE: Bread, supermarket and circus

Paulo César de Souza¹

RESUMO

Trata-se de, uma atividade, avaliativa intitulada “GOVERNO E ESTADO DEMOCRÁTICO: Pão, supermercado e circo” matéria obrigatória do Curso de Ciências do Estado, ofertada pelo Departamento de Direito Público (DIP) da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. A atividade dissertativa, com base nos ensinamentos da Excelentíssima Senhora Professora Dra. Letícia Regina Camargo Kreuz, textos disponibilizados no plano de ensino registrado na Pró-Reitoria de Graduação da Universidade. Utilizou-se como referência bibliografia: Jacques Rancé (2014), Ana Paula de Barcellos (2018); Alexandre de Moraes (2018), Letícia Regina Camargo Kreuz (2020), Caderno de Resumo do Primeiro Congresso Internacional de Ciências do Estado, que a UFMG realizou com apoio da Universitat de Barcelona e da Universidade de São Paulo, bem como do Centro de Excelência Jean Monnet em Estudos Europeus da UFMG (2020); Adriana Campos Silva e Adamo Dias Alves (2021); Bernardo Gonçalves Fernandes (2021), Lei orgânica do Município de Ibirité; Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Julgado do Agravo Interno no Recurso Especial no Tribunal Superior Eleitoral.

Palavras Chaves: Brasil; Democracia; Eleições; Governo; Ibirité; Pão e Circo; Soberania Popular; República; Representação; Sufrágio Universal; Supermercado; Vila Ideal

ABSTRACT

It is an evaluative activity entitled "GOVERNMENT AND DEMOCRATIC STATE: Bread, supermarket and circus" mandatory subject of the State Sciences Course, offered by the Department of Public Law (DIP) of the Faculty of Law of the Federal University of Minas Gerais . The dissertation activity, based on the teachings of the Excellency Professor Dr. Letícia Regina Camargo Kreuz, texts made available in the teaching plan registered in the Dean of Graduation of the University. Bibliographic references were used: Jacques Rancé (2014), Ana Paula de Barcellos (2018); Alexandre de Moraes (2018), Letícia Regina Camargo Kreuz (2020), Summary Notebook of the First International Congress of State Sciences, which UFMG held with the support of the Universitat de Barcelona and the University of São Paulo, as well as the Center of Excellence Jean Monnet in European Studies at UFMG (2020); Adriana Campos Silva and Adamo Dias Alves (2021); Bernardo Gonçalves Fernandes (2021), Organic Law of the Municipality of Ibirité; Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988 and Court of Internal Appeal in the Special Appeal at the Superior Electoral Court.

Key words: Brazil; Democracy; Elections; Government; Ibirite; Bread and Circus; Popular Sovereignty; Republic; Representation; Universal suffrage; Supermarket; ideal village

¹ Graduando em Ciências do Estado - UFMG <https://orcid.org/0000-0002-1649-7344>

Um dos direitos positivados na Constituição da República é a participação do povo nas decisões nos destinos políticos do país. Brada a Magna Carta de 1215 a escolha através do voto. BRASIL (1988), a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos. Preleciona professor Adamo Dias Alves O sufrágio feminino foi fruto do intenso trabalho das organizações de mulheres e lideranças feministas, tanto em suas redes de articulação política e social, nacional e internacional, quanto da provocação do Poder Judiciário que já tinha reconhecido o direito ao voto, pela hermenêutica do texto da Constituição de 1891.

Para o professor e renomado constitucionalista Bernardo Gonçalves Fernandes (2021, p. 325) o princípio republicano é responsável por fixar a forma de Governo do Estado, estabelecendo a relação entre governantes e governados. A res publica (ou a coisa do povo) se caracteriza pelo fato do povo, em todo ou em parte, possuir o poder soberano, ao passo que na monarquia, tem-se apenas um governante, marcando uma oposição, principalmente, contra a tradição do Absolutismo.

Tal forma de governo tem por base a defesa da igualdade formal entre as pessoas, de modo que o poder político seja exercido efetivamente, por mandato representativo, temporário. Destaca-se, ainda, uma característica importante na forma republicana, que é a responsabilidade: os governantes são responsabilizados por seus atos, seja com sanções políticas (impeachment), seja com sanções penais e civis.

Assevera Alexandre de Moraes (2018, p. 73) o princípio democrático exprime fundamentalmente a exigência da integral participação de todos e de cada uma das pessoas na vida política do país. Para Ana Paula de Barcellos (2018, p. 148) A democracia, para a maior parte das concepções, decorre, em primeiro lugar, da igualdade das pessoas. Assim, como já referido, no contexto da república, se todos são iguais no espaço público, a opinião de cada um tem o mesmo peso, de modo que alguma regra de decisão majoritária deverá ser adotada.

A partir desse ponto, porém, já surgem inúmeras discussões. Alguns circunscrevem a democracia ao espaço público-estatal, ao passo que outros a visualizam como a abordagem filosófica mais adequada para a vida como um todo. No âmbito do espaço público, alguns sustentam que democracia significa a

atribuição de poder decisório a agentes escolhidos pelo povo; para outros, ela exige, mais que isso, a participação do povo nos processos de tomada de decisões.

A maior parte das concepções sobre o tema agrega ainda, ao conceito, ao menos no plano teórico, conteúdos materiais: a necessidade de respeito aos direitos fundamentais – inclusive e particularmente das minorias – constitui assim um elemento fundamental para qualquer regime democrático e, portanto, representa um limite a uma concepção puramente majoritária da democracia. No caso da Constituição de 1988, uma série de outros princípios se ocupa de forma específica dos direitos fundamentais e da proteção das minorias.

Ensina Adamo Dias Alves (2021, p. 273) O processo de expansão da democracia na sociedade contemporânea ocorreu, dentre outras coisas, através da extensão da democratização a corpos diferentes dos propriamente políticos, ou seja, da passagem da democracia na esfera política para a democracia na esfera social; a democratização da direção política se difere da democratização na esfera social, porém a possibilidade de continuidade de um Estado democrático em uma sociedade despótica é controversa.

Para Leticia Regina Camargo Kreuz (2020, p. 34) A Constituição de 1988 é um marco, a pedra angular do sistema jurídico-político estabelecido no país. Chamada por Ulysses Guimarães de “constituição cidadã”, significou o fim de um regime ditatorial caracterizado pela restrição de direitos e da democracia, por mortes, desaparecimentos e torturas, pela ausência de participação popular na tomada de decisões.

Em última análise da literatura pátria, antes de adentrar Julgado do Agravo Interno no Recurso Especial no Tribunal Superior Eleitoral., discorre Gabriel Abrahao Costa (2020, p. 58), parte do Estado Democrático de Direito, deve ser uma construção contínua por mais espaços dialéticos com uma fundamental participação das entidades civis na criação, modificação e extinção de leis. Tendo em voga tal realidade é que este artigo visando dar maior grau de democraticidade ao processo legislativo buscará na própria lei positivada institutos jurídicos que integrem a tomada de decisão do poder legislativo à consulta e ao desejo plural popular. Nota-se que as possibilidades de participação populares existentes se mostram limitadas, pois em sua maioria dizem respeito somente a

criação de projetos de lei e, quando muito, a uma fiscalização e possibilidade opinativa remota e por diversas vezes irrelevante.

Na letra da lei, e nos ensinamentos da literatura pátria, observamos que, o povo participa nas decisões, por meio das eleições regulares ou na participação em conselho de governo, seja no Governo Federal, nos Estados ou até mesmo nos Municípios.

Em análise jurisprudencial ao Julgado do Agravo Interno no Recurso Especial no Tribunal Superior Eleitoral nº 181, Acórdão, Relatoria do Ministro. Luis Felipe Salomão no Diário da Justiça eletrônico.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 181, Acórdão, Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 121, Data 30/06/2021

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. PREFEITO. VICE-PREFEITO. REPRESENTAÇÃO. PRELIMINARES. OFENSA. ART. 28, § 4º, DO CÓDIGO ELEITORAL. ARGUMENTO. INOVAÇÃO. DESCABIMENTO. CONTRARIEDADE. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. REJEIÇÃO. TEMA DE FUNDO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE RECURSOS. ART. 30-A DA LEI 9.504/97. CAIXA DOIS. RECURSOS DE FONTE VEDADA. CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS TROCADOS POR DINHEIRO. COMÉRCIO PERTENCENTE À FAMÍLIA DO TITULAR DA CHAPA. PROVAS ROBUSTAS. SÚMULA 24/TSE. NEGATIVA DE PROVIMENTO.1. Agravo interno interposto em face de decisum monocrático em que se manteve aresto do TRE/RO no qual, em sede de representação, se cassaram os mandatos dos vencedores do pleito majoritário de Rolim de Moura/RO em 2016 por prática de captação ilícita de recursos (art. 30-A da Lei 9.504/97).2. A alegação de ofensa ao art. 28, § 4º, do Código Eleitoral com base em fato não alegado oportunamente no recurso especial (ausência de voto do Presidente do TRE/RO) configura inadmissível inovação de tese recursal em sede de agravo interno. Precedentes.3. Não há falar em ofensa ao art. 275 do Código Eleitoral. O TRE/RO, de modo claro, analisou todas as teses tidas por omissas, concluindo que: a) em alguns casos, a troca de cheques ocorreu por dinheiro em espécie, e não por outros títulos; b) não se

comprovou a compensação de todos os cheques na conta eleitoral; c) a greve bancária deflagrada à época não justificou a manobra de resgate das cédulas emitidas pela campanha por empresas do grupo familiar do titular da chapa, pois o fato ocorreu também fora desse período.⁴ No tema de fundo, a moldura fática do aresto a quo é inequívoca acerca da prática do ilícito. Consoante a Corte local, movimentaram-se na campanha dividendos não contabilizados (caixa dois) e utilizaram-se recursos de fonte vedada (pessoa jurídica), pois diversos cheques emitidos sem provisão de fundos foram trocados por dinheiro em estabelecimentos do grupo familiar do candidato a prefeito (**Supermercado Trento e Lotérica Trento da Sorte**), bem como no próprio comitê eleitoral, sem que fossem reapresentados para compensação bancária.⁵ Os depoimentos testemunhais transcritos no acórdão de origem revelam que a troca de cheques ocorreu por dinheiro em espécie, como se extrai da compilação das seguintes passagens: "recebeu o cheque nº 850339 (um dos cheques sem fundos relacionados acima como não compensados no banco) de cabo eleitoral [...] e que o trocou por dinheiro no comitê de campanha"; **"que pegou o cheque e foi até o Supermercado Trento e trocou o cheque"**; **"recebeu um cheque de R\$ 300,00 reais pelos serviços prestados na campanha e que foi diretamente trocar o cheque no Supermercado Trento, pois já era noite e ficou sabendo que lá trocavam os cheques"**; **"que foi até o comitê e na oportunidade foi solicitado que fosse trocar o cheque no Supermercado Trento"**; **"pegou um cheque do partido do atual prefeito, mas que foi devolvido duas vezes por falta de provisão de fundos e posteriormente pago em espécie pelo escritório do partido"**;

Conforme análise jurisprudencial, resumidamente, apesar da letra e, o grito do constituinte, na redação do artigo 14 da CF/88 [...] **A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto**, com valor igual para todos, o nome do supermercado, no mínimo, é estranho, é tanto ou tonto? O supermercado em comento, conforme julgado, serviu como escritório do partido político para a troca de favores.

O legislador não esgotou todas as possibilidades existentes em atitudes estranhas nas eleições, os órgãos fiscalizatório, lamentavelmente, são lentos demais, caminham a passos de tartaruga embriagada, mosca morta, em locais mais afastados ou municípios, mais pobres, onde a pulsante presença do

Estado se dá por meio das forças policiais, exemplo como a Vila Ideal, em Ibirité/MG, município da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Muito comum atitudes esquisitas, atos nebulosos, elaborado com o escopo de confundir e embaraçar a mente dos eleitores, mais simples e humildes. **Imaginamos uma situação hipotética:** Um determinado indivíduo conhecido em certa região, baladeiro, boa aparência, bonito, bom de lábia, se lança a candidato e, compulsivamente, tenta ser eleito de forma contrária ao ordenamento jurídico, oferecendo cesta básica, pão de queijo, aos pobres em troca de voto. Tal ato se torna infrutífero ao ponto de não conseguir ser eleito. Portanto, não logrando êxito em seu intento.

Na eleição subsequente, vedado, impossibilitado de participar do pleito, se atrela a outro indivíduo, empresário, rico, proprietário de supermercado, insere o nome do estabelecimento comercial como nome de urna, e o número idêntico a linha de ônibus da região, amplamente conhecido pelos eleitores próximos, sendo o supermercado próximo a rua do local de votação com mais de dez seções eleitorais.

Ampla exposição em tempos de campanha, escandalosamente, sendo ***fulano de ciclano*** e ***ciclano de fulano***, propositalmente, artimanha artilosa, perversa, maquiavélica, eivada de crimes, para confundir o eleitor humilde, mais simples, ao ponto de fugir por completo do propósito do legislador constituinte. Tempos depois, o candidato impossibilitado por falha em prestação de contas, por um milagre, intervenção divina ou diabólica, torna-se assessor do candidato eleito.

Nessa esteira, ensina Sidney Soares Filho (2010, p.351)

Com essa, diga-se, golpe da gestão pública, havia a distribuição mensal de pães e trigos no Pórtico de Minucius, o

qual assegurava o alimento cotidiano, e a realização, praticamente, diária de espetáculos para entreter a massa de 150 mil homens desocupados. Assim, o objetivo dos gestores de fazer com que a população não se revoltasse em face da má administração da coisa pública, fazendo um verdadeiro pacto de latência em que o povo, em troca de migalhas e diversão, não se revoltava com o governo, e este continuava com a sua gestão egoísta, beneficiando bem mais os interesses privados, do que o próprio clamor público

Ora, o legislador constituinte, por mais empenhado e determinado que estivesse, não conseguiu esgotar todas as possibilidades O Ronco das urnas **(no caso hipotético)** alimentando propósito nebuloso, incongruente e ilícito, ou seja, passando a falsa ideia que no Estado Democrático e de Direito, *ipinis itiris*, (nas mesmas palavras) apenas quem tem dinheiro e supermercado próximo a local de votação, consegue ser eleito através da política, pão e circo, doação de mantimentos, garrafa de cachaça, boteco improvisado, dentaduras, ficha de sinuca, jogo de camisa de futebol, entre outras atitudes ilícitas.

Outro ponto relevante é a possibilidade do eleitor participar de conselho de governo. Teoricamente, todos os cidadãos brasileiros natos, acima de 35 anos de idade, eleitores locais, isto é, município de Ibirité, encontra-se apto a participar das eleições para compor o conselho de governo, sendo a eleição realizada pela Câmara Municipal, uma vez que um deles é indicado pelo Prefeito Municipal conforme previsão no inciso III do artigo 249 da Lei Orgânica do Município de Ibirité.

Lei Orgânica do Município de Ibirité (1990)

Art. 249. Fica instituído, no Município, o Conselho de Governo como órgão superior de consulta do Executivo municipal, sob a presidência do Prefeito e dele participam: I. o Vice-Prefeito; II. o Presidente da Câmara; III. 03 (três) cidadãos brasileiros natos com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, eleitores do município, um dos quais será indicado pelo Prefeito Municipal e os outros dois eleitos pela Câmara e todos com mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

Na letra da legislação orgânica, todos os eleitores de Ibirité, acima de 35 anos de idade, em situação regular com a justiça eleitoral, encontram-se aptos a participar da eleição, promovida pela Câmara Municipal de Ibirité, para compor o Conselho de Governo, uma brilhante forma da participação popular nas decisões do governo municipal. Conforme pesquisa e consulta realizada no site < <https://www.camaraibirite.mg.gov.br> > não há nenhuma explicação formal ou divulgação de edital convocatório para a participação popular na composição do conselho de governo em Ibirité.

Conclui-se que a forma de participação popular, conforme a redação do artigo 14 da Constituição da República de 1988, apesar de positivada, há situações específicas em que a escolha do eleitor é desvirtualizada de seu propósito originário.

Nos ensinamentos do Professor Bernardo Gonçalves Fernandes (2021) princípio democrático do exercício do sufrágio universal pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos, nos termos do art. 14, caput, da CR, a absoluta excepcionalidade da regra constitucional, bem como, a brilhante e notória explanação da professora Letícia Regina Camargo Kreuz (2020) Essas alterações devem respeitar, também, a superioridade hierárquica das normas constitucionais protegidas pelas cláusulas pétreas: a forma federativa de Estado; o voto direto,

secreto, universal e periódico; a separação dos poderes; e os direitos e garantias individuais (art. 60, § 4º da Constituição).

Para Jacques Rancière (2014, p. 67) o escândalo democrático, em democracia, república e representação, consiste simplesmente em revelar que não haverá jamais com o nome de política, um princípio uno da comunidade que legitime a ação dos governadores a partir das leis inerentes ao agrupamento das comunidades humanas. Aponta o autor que, segundo ele, Rousseau tem razão ao denunciar o círculo vicioso de Hobbes que pretende provar a insociabilidade natural dos homens alegando intrigas de corte e inalecência de salões.

Referências bibliográfica

ALVES, Adamo Dias. **SILVA**, Adriana Campos. Belo Horizonte, Editora Expert 2021.

BARCELLOS, Ana Paula de. Curso de Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acesso em 12 de Fevereiro de 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 181, Acórdão, Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Data 30/06/2021.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. 13. ed. rev. ampl. e atual. - Salvador. juspodivm, 2021.

IBIRITÉ. ESTADO DE MINAS GERAIS. Lei Orgânica de Ibirité. Disponível em <https://www.ibirite.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Lei_Organica_Atualizada?cdLocal=2&arquivo={CCAA8ABB-5206-6281-2A65-C71B54DCC8BD}.pdf> Acesso em 12 de Fevereiro de 2022.

IBIRITÉ. ESTADO DE MINAS GERAIS. Câmara Municipal de Ibirité. Disponível em < <https://www.camaraibirite.mg.gov.br> > Acesso em 11 de Fevereiro de 2022

KREUZ, Letícia Regina Camargo. Constitucionalismo nos tempos do cólera: neoconservadorismo e desnaturaç o constitucional Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Paran , Setor de Ci ncias Jur dicas, Programa de P s-gradua o em Direito. Curitiba, 2020. Disponivel em < <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/70189/R%20-%20T%20-%20LETICIA%20REGINA%20CAMARGO%20KREUZ.pdf?sequence=1&isAllowed=y> > Acesso em 12 de Fevereiro de 2022

MORAES, Alexandre de. Curso de Direito Constitucional. 34. ed S o Paulo: Atlas, 2018.

FILHO, Sidney Soares. Brasil, a continuidade da pol tica do p o e circo ou   s  impress o? Revista Estudos Jur dicos UNESP, Franca, A. 14 n.19, p. 01-404, 2010.

RANC , Jacques. O  dio   Democracia. 1  ed. S o Paulo: Boitempo, 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Congresso Internacional de Ciências do Estado, que a UFMG realizou com apoio da Universitat de Barcelona e da Universidade de São Paulo, bem como do Centro de Excelência Jean Monnet em Estudos Europeus da UFMG. 1ª ed. Belo Horizonte (2020) Disponível em < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2021/03/CICE-Final.pdf> > Acesso em 12 de fevereiro de 2022